

PROCESSO N° e. 916/18

PROTOCOLO N° 15.200.692-6

DATA: 24/04/18

PARECER CEE/CEMEP N° 299/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAPITÃO DOMINGOS VIEIRA LOPES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo de 01/01/19 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e a edificação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1837/18-Sued/Seed, de 13/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Capitão Domingos Vieira Lopes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua D'Areia, s/n°, município de Prudentópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2891/17, de 06/07/17, pelo prazo de dez anos, de 16/07/17 a 16/07/27.

PROCESSO N° e. 916/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 1433/11, de 07/04/11;
- reconhecimento: n° 1739/13, de 09/04/13;
- renovação do reconhecimento: n° 2563/16, de 29/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 242/16, de 14/04/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 59/18, 23/05/18, do NRE de Irati, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 25/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 3956/18, de 08/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** não possui espaço próprio.

PROCESSO N° e. 916/18

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	
E N S I N O M É D I O	1º	35	48	36	22	23	1	8	5	0	-	2	3	3	1	-	6	1	0	0		26	36	28	21	
	2º	48	34	42	32	20	0	7	3	0	-	5	5	0	1	-	8	2	0	3		35	20	39	28	
	3º	25	40	21	42	29	2	5	2	1	-	1	3	0	2	-	1	0	0	1		21	32	19	38	

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP nº 242/16, de 14/04/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso pelo prazo de três anos, em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Em relação ao Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia foi informado que já se encontra inserido no Sistema Obras On-Line a solicitação do referido espaço sob nº 2660/17, de 04/09/17. O Setor de Edificações do NRE de Irati, em 24/05/19 reencaminhou o pedido para a DIRP/CPE/Seed e aguarda pronunciamento do órgão.

A Matriz Curricular integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 19/02/19, com o processo em trâmite.

Desse modo, pela ausência do Laboratório de Física, Química e Biologia a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO N° e. 916/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Capitão Domingos Vieira Lopes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/19 a 31/12/21, em consonância com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como, o espaço específico para o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química.

Registra-se que para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação ao Laboratório deverá ter sido sanada, caso contrário, o colégio deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP